



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N. N.º

= L E I N.º 884/64 =

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e êle sancio-
na e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na -
lei n. 513, de 13 de setembro de 1957, as seguintes modifi-
cações:-

I - O valor previsto no § 1º,
do artigo 34, passa a ser de Cr.\$ 300,00 (trezentos cruzei-
ros);

II - O artigo 51º passa a ter
a seguinte redação:-

"Artigo 51 - A taxa de esgo-
to será cobrada em função do valor locativo do prédio, fixa
do anualmente pelo órgão competente da Prefeitura, para o e
feito de lançamento do imposto predial urbano, calculada em
3% (três por cento) desse valor.

§ 1º - Ao "quantum" da taxa,
estimado na forma acima, se acrescerá a cota de Previdência
Social.

§ 2º - De um ano para o se-
guinte, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) o
aumento da taxa de esgoto, qualquer que seja o acréscimo -
verificado no imposto predial urbano.

§ 3º - Não incidirá sobre a
taxa de esgoto o adicional a que alude a lei n. 791, de 18
de dezembro de 1962".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Garça, 26 de junho de 1964

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secção do Expediente, da Prefeitu-
ra do Município de G A R Ç A, na data supra.

Sérgio Moraes

Chefe do Expediente